



### IMI - APROVADA PARA 2016

Nos termos do disposto da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro, informa-se que os valores em vigor no corrente ano estão em conformidade com o seguinte mapa:

DESIGNAÇÃO	DELIBERAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
Imposto Municipal sobre Imóveis	28-09-2015	Taxa Rústica: 0,80%	Prédios Rústicos, cf. alínea a) do n.º 1, do art. 112º do CIMI
		Taxa Urbana: 0,45%	Prédios Urbanos, cf. alínea c), do n.º 1, do art.112º do CIMI
		Taxa Urbana: 30 % Prédios Urbanos Avaliados, CIMI: 0,59%	Prédios Urbanos que se encontrem degradados, localizados na sede do Concelho.  Prédios Urbanos , cf. alínea c), do n.º 1, do art. 112º do CIMI, na sua redação actual.